



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 26/2024

Governador Valadares, 08 de maio de 2024.

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Fundação Renova		CPF/CNPJ: 25.135.507/0001-83
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 671		Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30112-020
Telefone: (33) 991913131	E-mail: licenciamento@fundacaorenova.org	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Município de Alpercata		CPF/CNPJ: 18.332.627/0001-05
Endereço: Rua João Massariol,55		Bairro: Vila Eugenio Franklin
Município: Alpercata	UF: MG	CEP: 35138-000
Telefone: (33) 3236-1867	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Nova ETA Alpercata		Área Total (ha): 1,2971
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.742 Livro: 02 Folha: 001 Comarca: Governador Valadares/MG		Município/UF: Alpercata/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101805-397E2A4244604B4585FD4BDBA233EECF		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2684	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2684	ha	24 K	184411.48 m E	7904515.64 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Estação de tratamento de água para abastecimento	0,2684

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio inicial	0,2684

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Várias espécies	7,603	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/11/2023

Data da vistoria: 21/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 12/01/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 02/05/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 03/06/2024

2. OBJETIVO

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional para: "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** " em 0,2684 ha, com plano de utilização pretendida para Infraestrutura sendo Estação de tratamento de água para abastecimento, conforme **Documento Requerimento revisado** (Diretório II/ Documento 88993772) e **Documento PIA revisado** (Diretório II/ Documento 87538428).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado "Nova ETA Alpercata" possui 1,2971 *ha*, equivalente a 0,0432 módulos fiscais; registrado como proprietário na matrícula 27.742 Livro: 02 Folha: 001 Comarca: Governador Valadares/MG. O imóvel está registrado em nome de Município de Alpercata.



Figura 1: Polígono da área do imóvel conforme **Documento Shapes Poligonais área do imóvel** (Diretório II/Documento 88075659). Área do imóvel (polígono branco) e área da ADA do empreendimento (polígono amarelo).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101805-397E2A4244604B4585FD4BDBA233EECF

- Área total: 1,2971 *ha*

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente: 1,2971 *ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 1,13 *ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não possui.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Parecer sobre o CAR:

De acordo com § 2º do Art. 25 da lei 20.922 "Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal: I – os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;"

Foi apresentado Documento CAR (Diretório II/ Documento 75182902), no qual tem como cadastrante do imóvel a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, que foi informado que a mesma irá fazer o cancelamento do cadastro, sendo assim, será necessário novo cadastro ou retificação em nome município de Alpercata/MG.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento convencional para: "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** " em 0,2684 ha, a ser realizado no imóvel denominado "Nova ETA Alpercata". O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para infraestrutura, sendo a expansão da Estação de tratamento de água para abastecimento. Foi apresentado o **Documento PIA revisado** (Diretório II/ Documento 87538428), com inventário florestal quali-quantitativo, realizado pelo Biólogo, Sr. André Moreira de Assis, CRBIO: 32.098-02/D. Registro Secundário - MG: 032098/04-S, ART nº 20241000105344 em anexo ao **Documento PIA revisado** (Diretório II/ Documento 87538428). A área diretamente afetada será de 0,2684 ha em Área de Preservação Permanente, com o objetivo de promover a captação e tratamento de água para abastecimento.

A metodologia de amostragem utilizada para o estudo da vegetação arbustivo-arbórea da comunidade de FESD e de árvores isoladas foi o inventário de enumeração total – censo floresta). A amostragem 100% foi definida em decorrência das características locais dessas áreas referência, em que a área com árvores isoladas nativas vivas apresentava indivíduos esparsados na área, enquanto que o remanescente classificado como Floresta Estacional Semidecidual apresenta um pequena porção de um fragmento e foi realizado inventário 100% para apresentar valores mensurados de volume e diversidade.



Figura 2: Polígono da Área do imóvel (polígono branco), área de intervenção em APP (polígono amarelo) conforme **Documento Shapes Poligonais área do imóvel** (Diretório II/Documento 88075659).

Fonte: GOOGLE EARTH PRO, 2024.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401306145759 pago em 13/09/2023, no valor de R\$ 1.405,29. Referente a INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA (ÁREA 0,025 HA); e INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA (ÁREA 0,261 HA).

DAE nº 1401335934201 pago em 25/04/2024, no valor de R\$ 67,74. Referente a COMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE PARA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP (ÁREA 0,0478 HA) E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA (ÁREA 0,2205 HA)

Taxa florestal:

DAE nº 2901306150211 pago em 13/09/2023, no valor de R\$ 19,78. Referente a 2,805 M³ LENHA DE FLORESTA NATIVA.

DAE nº 2901335934802 pago em 25/04/2024, no valor de R\$ 36,42. Referente a COMPLEMENTAÇÃO DA TAXA FLORESTAL - 7,603 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA .

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23129271

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com o banco de Dados do IDE-Sisema a área é considerada de baixa vulnerabilidade.

- Prioridade para conservação da flora: De acordo com o banco de Dados do IDE-Sisema a área considerada muito baixa em área prioritária para conservação da flora.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade: De acordo com o

banco de dados do IDE-Sisema a área não se enquadra.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

E-03-04-2 Estação de tratamento de água para abastecimento

- Atividades licenciadas:

Não possui licenciamento.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO.

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada primeiramente análise técnica do imóvel, onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

Após esta análise, em 21/05/2024, foi realizada vistoria técnica na propriedade denominada de Nova ETA Alpercata, no município de Alpercata/MG, estavam presentes os técnicos responsáveis pela análise do processo MARCELO PEREIRA LEITE FILHO, MASP: 1.554.040-4 e ÍCARO TADEU MARQUES PERDIGÃO, MASP: 1.566.067-3, sendo recepcionados no local do empreendimento pela representante da empresa RENOVA, a Sra. Lidiane Gama Cabral CPF nº 013.826.936 - 05 e a Sra. Carolina de Aguiar Araújo CPF nº 109.141.186 - 76, onde foram feitas as constatações a seguir:

Durante a vistoria foi realizado caminhamento na área do empreendimento, onde, observou-se que a ADA (Área Diretamente Afetada) possui declividade plano ou suave ondulada e é predominantemente formada por solo com abundância de Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico que é composta por pastagens; bem como, por fragmento de cobertura florestal nativa em estágio inicial de regeneração.

O presente requerimento para intervenção ambiental objetiva a regularização de operação da atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor, por meio do código **E-03-04-2 Estação de tratamento de água para abastecimento**, para ampliação da capacidade da ETA para uma vazão de até 30 L/S, o que a enquadra em Classe 1, onde, conjugada ao critério locacional declarado como 1 (um), enquadra-se na modalidade de LAS/CADASTRO.

ANEXO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA



Figura 3: Área requerida para instalação do empreendimento Nova ETA Alpercata, Alpercata/MG.
Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 4: Área requerida para instalação do empreendimento Nova ETA Alpercata, Alpercata/MG.
Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 5: Área requerida para instalação do empreendimento Nova ETA Alpercata, Alpercata/MG.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.



Figura 6: Área de compensação pela instalação do empreendimento Nova ETA Alpercata, Alpercata/MG.

Fonte: Responsável pelo Parecer Técnico, 2024.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a declividade média na Área da intervenção

varia entre 3 – 8°, considerado do Plano ao suave-ondulado.

- **Solo:** Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a propriedade e o empreendimento localiza-se sobre o tipo de solo o Cambissolo háplico Tb eutrófico (CXbe13)

- **Hidrografia:** De acordo com o **Documento PIA revisado** (Diretório II/ Documento 87538428), o território municipal de Alpercata é abrangido pela bacia do rio Cartinga, que por sua vez encontra-se inserida na bacia do rio Doce. Composta pelas bacias afluentes dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu. A ADA do empreendimento está inserido às margens do Rio DOCE.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, a ADA está inserida em área sob o domínio do Bioma Mata Atlântica, parte da ADA do empreendimento se caracteriza por fragmento de floresta nativa e parte por área antropizada com a presença pastagem.

- **Fauna:** De acordo com **Documento PIA revisado** (Diretório II/ Documento 87538428), considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais no campo é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamífero.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o **Documento Justificativa Rigidez Locacional** (Diretório II/Documento 87538432), cujo responsável técnico pela elaboração foi o realizado pelo Biólogo, Sr. André Moreira de Assis, CRBIO: 32.098-02/D. Registro Secundário - MG: 032098/04-S, ART nº 20241000105344 em anexo ao **Documento PIA revisado** (Diretório II/ Documento 87538428).

A indisponibilidade hídrica na região, tanto superficial quanto subterrânea, para prover um sistema alternativo de captação, foi aprovado, pelo Comitê Interfederativo e município de Alpercata, o pleito de substituição da implantação da captação alternativa por uma nova ETA de 30 L/s junto a captação atual no rio Doce, sendo aproveitada as estruturas existentes da atual captação no rio Doce, como a elevatória e adutora de água (8 km de extensão).

Acerca da comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional à atividade proposta, qual seja, a construção de uma nova Estação de Tratamento de Água e melhorias nas estruturas da captação de água no rio Doce, refere-se ao abastecimento público no município de Alpercata. A instalação a ser construída possui rigidez locacional considerando estar associada à captação já existente no rio Doce. Seria operacionalmente inviável realizar o deslocamento para outra área que não seja em Área de Preservação Permanente (APP), visto que toda captação de água é realizada no próprio leito do curso hídrico.

Ambientalmente, justifica-se que o advento do empreendimento não acarretaria impactos de grande magnitude e significância, muito devido a condição natural do local. Características como: baixa diversidade florestal, áreas degradadas nas propriedades vizinhas, as intervenções pretensas, estão inseridas em pequena porção de fragmento florestal nativo e área antropizada (pastagens), são fatores que favorecem a expansão do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Objetiva-se com o requerimento autorização convencional para "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,2684 ha, a ser realizado no imóvel denominado "Nova ETA Alpercata". O requerimento tem como justificativa o plano de utilização para infraestrutura, sendo a expansão da Estação de tratamento de água para abastecimento. O responsável pela intervenção ambiental é o empreendimento Fundação Renova.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de

Preservação Permanente – APP;

(...)"

O empreendimento exercerá a atividade de "**Estação de tratamento de água para abastecimento**". O empreendimento se enquadra como LAS/CADASTRO e é considerado de utilidade pública conforme a Lei estadual nº 20.922/2013:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, **saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

(...)"

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

"Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia."

O empreendimento desenvolverá a atividade de "**E-03-04-2 Estação de tratamento de água para abastecimento 30 L/s**", onde segundo a "LISTAGEM E - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA" da mesma deliberação classifica como Potencial Poluidor/Degradador como "**Pequeno**" e tendo como Porte "**PEQUENO**" dessa forma apresenta classe predominante 1, para o porte. Avaliando-se os critérios locacionais de enquadramento na mesma Deliberação Normativa o empreendimento se enquadra em um critério locacional sendo ele "**Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas**" tendo peso 1.

Sendo assim, o empreendimento se enquadra como LAS/CADASTRO.

Para a intervenção em APP, foi apresentado o **Documento PRADA Revisado** (Diretório II/Documento 87538430). A área escolhida para implantação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) pela Intervenção de 0,286 ha em APP para implantação da nova ETA de Alpercata situa-se na mesma microbacia da área do empreendimento (microbacia do rio Suaçuí-Grande), ocupando uma área de 0,268 ha próximo da margem do rio Corrente, afluente da margem esquerda do rio Doce a, atendendo assim ao mínimo exigido na lei. O projeto será executado de acordo com o parágrafo I do art. 75 do Decreto 47.749 de 2019 que diz:

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)"

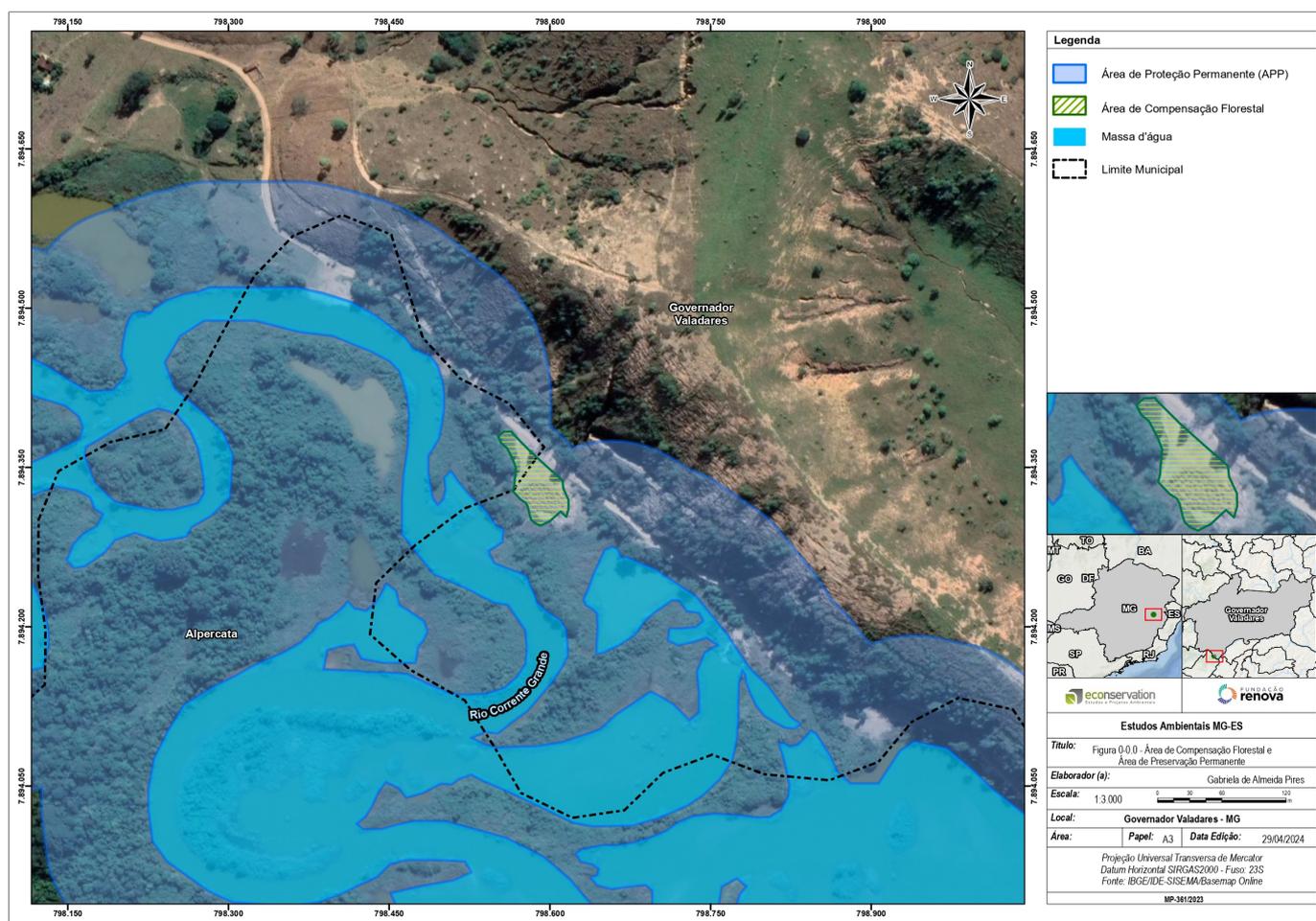


Figura 7: A área destinada ao PRADA ocupa 0,268 ha na Fazenda Cabrália, situada no distrito de Baguari, às margens do rio Corrente, presente em sua APP. O local de implantação do PRADA está situado entre a estrada vicinal de acesso para a propriedade e a margem esquerda do rio Corrente, em uma área adjacente ao projeto da Nova Adutora de Governador Valadares.

Fonte: **Documento PRADA Revisado** (Diretório II/Documento 87538430).

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. O projeto apresentado foi aprovado.

Essa proposta de compensação constará como por condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

"Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental."

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Alteração da Qualidade do Solo.
- Alteração da Morfologia da Área.
- Desenvolvimento de Processos Erosivos.
- Alteração da Qualidade do Ar.
- Alteração da Qualidade das Águas.
- Geração de Ruídos.
- Alteração da Flora.
- Alteração da Fauna.

Medidas mitigadoras:

- Implantação de Sistema de Drenagem.
- Preservação e Revegetação dos Taludes do Rio.
- Manutenção de Máquinas.
- Destinação Correta dos Resíduos Sólidos Gerados.
- Manutenção/Melhoria da Via de Acesso.
- Adoção de Medidas de Higiene e Segurança do Trabalho.

6. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em estágio inicial de regeneração;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP área de 0,2684 ha, localizada na propriedade "Nova ETA Alpercata", no município de Alpercata/MG.

8. Medidas compensatórias

Executar o **PRADA Revisado** (Diretório II/Documento 87538430) – apresentado em anexo ao processo onde tem por objetivo de compensação pela intervenção ambiental em área total de 0,2684 ha, tendo como coordenada de referência $x= 798591.10$, $y= 7894327.78$; (UTM, Zona 23K, Sirgas 2000), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

DAE nº 1501306151838 pago em 13/09/2023, no valor de R\$ 84,77. TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL - produto: lenha de floresta nativa (volume 2,805 m³).

DAE nº 1501306151838 pago em 25/04/2024, no valor de R\$ 156,08. Referente a COMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL - produto: lenha de floresta nativa (volume 7,603 m³).

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA Revisado (Diretório II/Documento 87538430) – apresentado em anexo ao processo onde tem por objetivo de compensação pela intervenção ambiental em área total de 0,2684 ha, nas seguintes coordenadas geográficas: x= 798591.10, y= 7894327.78; (UTM, Zona 23K, Sirgas 2000).	Até 6 meses, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do plantio, indicando tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até 30 dias após a execução do plantio
3	Apresentar relatório anual com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente por um período de 4 anos após o plantio
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
5	Apresentar recibo do CAR, constando cadastro em nome do Município de Alpercata/MG.	1 ano, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
6	Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida após a emissão do Licenciamento Ambiental Simplificada - LAS ou CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho

MASP: 1.554.040-4

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 03/06/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor**, em 03/06/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87859335** e o código CRC **13649BFB**.